

exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 20 de outubro de 2021.

ABEL GRAVE,

Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,

Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:

Jair dal Molin Copini

Código Identificador:DFC5B647

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2021 PROCESSO Nº. 124/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS**, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município, em conformidade com o art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade **OSC O KIME SENTINDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.197.427/0001-79, para a execução do Projeto com o intuito de **REALIZAR MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA ENTIDADE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES À LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA PELA ENTIDADE**, de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibiruba.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 21 de outubro de 2021.

ABEL GRAVE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:F1EC59C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ESTÁGIO Nº 04/2021.

Termo de Estágio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA** e a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, objetivando a prática do estágio curricular de acadêmicos dos cursos da instituição de ensino.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDÉCIO GRAEF**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2016973113, CPF nº 189.955.190-53, residente e domiciliado na Rua São João, 431, centro, Independência – RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **Universidade Federal de Santa Maria**, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/0001-05, estabelecida na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, 1000, Bairro Camobi, Santa Maria (RS), CEP: 97105-900, de ora em diante denominada **UFSM**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. **Luciano Schuch**, na forma prevista na Portaria n. 87.353 de 4 de janeiro de 2018, pelo presente instrumento firmam o Convênio para realização de estágios de estudantes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO.

1.1 O objeto do presente termo é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes da **UFSM**, nas dependências da **CONCEDENTE**.

1.2 Para os fins deste termo entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante de ensino de graduação com matrícula e frequência regulares pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na **UFSM**, estando previsto no projeto pedagógico do curso.

1.3 O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observada à legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSM

2.1 Compete a **UFSM**:

Celebrar termo de compromisso de estágio com a parte **CONCEDENTE** e com o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** e a sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;

Indicar um professor Supervisor Técnico, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Exigir do (a) estudante, em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatórios e outras formas de avaliação, conforme estabelecido no Manual de Estágio;

Disponibilizar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, o calendário escolar e ou acadêmico;

Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.